



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.472/2006

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA CONFEÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Geraldo Cunho Filho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do Município, a aquisição dos bilhetes de passagens, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, mediante aquisição antecipada, em quantidade suficiente para os deslocamentos de casa para escola e vice-versa.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos estudantes universitários, residentes no Município.

Art. 2º - Os alunos portadores de necessidades especiais ficarão isentos do pagamento do bilhete de passagem. Em caso de acompanhantes necessários, este também terá direito ao passe gratuito.

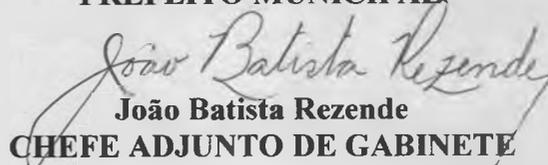
Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá apresentar junto ao órgão competente da Administração, comprovante de residência e de matrícula. No caso de portadores de necessidades especiais, de atestado médico comprovando a necessidade. Deverá ainda, semestralmente, apresentar declaração de frequência no curso, esta expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE MAIO DE 2006


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE